



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Departamento de Matemática**

**REGULAMENTO GERAL DO LEA**

**Regulamento do Laboratório de Estudos Avançados (LEA)** do Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo. Este documento regulamenta a administração e utilização do espaço físico e dos materiais do LEA.

**CAPÍTULO I**  
**Diretrizes Preliminares**

**Art. 1º O Laboratório de Estudos Avançados (LEA)** é um espaço físico que tem como objetivo principal propiciar um local de trabalho individual e de acesso a ferramentas de Tecnologias de Informação. O LEA conta com um acervo bibliográfico nas áreas da Matemática, Probabilidade e Estatística que visa dar suporte às atividades de Ensino e Pesquisa do Departamento de Matemática (DMAT) e do Departamento de Estatística (DEST) do Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES.

**CAPÍTULO II**  
**Da Administração do LEA**

**Art. 2º** A coordenação do LEA ficará a cargo de um professor em exercício no Departamento de Matemática do CCE.

§1º. A indicação do coordenador responsável pelo LEA será feita pela Câmara do Departamento de Matemática do CCE;

§2º. O coordenador terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;

§3º. O coordenador ficará impedido de ser reconduzido caso esteja em débito com o relatório anual das atividades realizadas no LEA;

§4º. O coordenador poderá ser destituído por maioria simples da Câmara do Departamento de Matemática.

**Art. 3º São atribuições do coordenador do LEA:**

- I. controlar o uso e ocupação do LEA;
- II. solicitar e acompanhar o pedido de materiais e recursos para o desenvolvimento das atividades do LEA;
- III. estipular o horário de funcionamento do LEA;
- IV. enviar, à Câmara do Departamento de Matemática, relatório anual das atividades realizadas;
- V. supervisionar as atividades dos monitores do LEA;
- VI. zelar pelo acervo de materiais permanentes e de consumo do LEA, atualizando periodicamente a listagem desses materiais e dando ciência ao Departamento de Matemática.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Utilização do LEA**

**Art. 4º** O LEA estará disponível para utilização conforme horário definido pelo coordenador do LEA e afixado em local público.

**Art. 5º** Não é permitida a retirada de materiais e equipamentos do laboratório, sem a devida autorização do coordenador do LEA.

**Art. 6º** Não é permitido comer, beber ou fumar dentro do LEA.

**Art. 7º** Os equipamentos de informática disponíveis devem ser utilizados exclusivamente para fins acadêmico-científicos.

Parágrafo único. Não é permitida a instalação de softwares e/ou modificação das configurações dos equipamentos de informática sem a autorização do coordenador do LEA.

**Art. 8º** Todo usuário deve se identificar ao entrar e, assinar a lista de frequência ao laboratório, apresentada pelo monitor(a) do turno.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 9º** Todas as ocorrências relevantes ao funcionamento do LEA devem ser registradas no Livro de Ocorrências disponível, com a devida identificação.

**Art. 10º** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em conjunto pelo coordenador do LEA e pelo Chefe do Departamento de Matemática ou pela Câmara do Departamento de Matemática.

**Art. 11º** As eventuais alterações neste regulamento devem ser aprovadas pela Câmara do Departamento de Matemática.